



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 01/06/2012 às 17h00  
Márcia Matr. 47263

CONGRESSO NACIONAL

MPV 571

00322

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
30/05/2012

Medida Provisória nº 571 DE 2012

Autor

SENADOR WALDEMIR MOKA – PMDB - MS

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3.  Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------------	-----------	--------	--------

### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O artigo 1º da Medida Provisória nº 571, de 25 de maio de 2012, passa a viger com a seguinte redação:

.....  
.....

#### Art. 14 .....

§ 2. *Protocolada a documentação exigida para análise da localização da área de Reserva Legal, ao proprietário ou possuidor rural não poderá ser imputada sanção administrativa, inclusive restrição a direitos, em razão da não formalização da área de Reserva Legal.*

#### Justificação:

A presente emenda tem por objetivo, resgatar o texto originalmente aprovado no Senado Federal, que foi construído como resultado de um amplo acordo. Ao acrescentar a expressão “*por qualquer órgão ambiental competente integrante do SISNAMA*”, abriu-se uma brecha para que, por exemplo, o Ministério Público possa imputar sanção administrativa ao produtor rural, mesmo depois de protocolada a documentação exigida para análise da localização da Reserva Legal.

PARLAMENTAR

